

MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

18/2022

PROPOSTA

N.º 2237/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em CA os Izozz

DELIBERAÇÃO N.º

3076/202

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE

PREFERÊNCIA – AVENIDA DOM MANUEL I, N.º 45 - 2º ESQ., EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 131362/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pela letra H, do imóvel sito em Avenida Dom Manuel I, n.º 45 - 2º Esq., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 118 000,00€ (Cento e Dezoito mil euros) ;

e,

O referido prédio, encontra-se inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 9324 - H, da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 118 000,00€ (Cento e Dezoito mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em mimita, para escitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro	
O RESPONSÁVEL BELA BLABORAÇÃO DA ATA	PRESIDENTE DA CAMARA
Mod_CMS,06A	